



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 8/2021

Belém-PA, 31 de maio de 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória (Inciso VII do Estatuto Social);

CONSIDERANDO o processo de revisão da IN – 2102.01, Regulamento de Licitações – Processo SEI nº 50901.000726/2020-19;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e implantação da IN – 1101.04, submissão de matérias ao CONSAD – Processo SEI nº 50901.000123/2021-06;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento constante das rotinas de instrução de processos de aquisições e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior racionalidade e melhoria de fluxos para renovações contratuais e para reunião de informações e documentos imprescindíveis para a realização de contratações, agregando economia processual;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.022/2013 – TCU – Plenário, Rel. Ana Arraes, 3.506/2009-1ª Câmara, Rel. Valmir Campelo, 1.379/2007-Plenário, Rel. Benjamin Zymler, 568/2008-1ª Câmara, Rel. Marcos Bemquerer, 1.378/2008-1ª Câmara, Rel. Augusto Nardes, 2.809/2008- 2ª Câmara, Rel. Raimundo Carreiro, 5.262/2008-1ª Câmara, Rel. Marcos Bemquerer, 4.013/2008-1ª Câmara, Rel. Guilherme Palmeira, 1.344/2009-2ª Câmara, Rel. José Jorge, 837/2008-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, e 3.667/2009-2ª Câmara, Rel. André de Carvalho, e Acórdãos 1.842/2017 – TCU – Plenário, Rel. Vital do Rêgo;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo SEI nº 50901.003435/2021-63;

CONSIDERANDO decisão da DIREXE, em sua reunião extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2021;

POR UNANIMIDADE

DELIBERA que:

CONTRATAÇÕES:

I – O procedimento licitatório ou processos relativos às aquisições, obras ou serviços deverá ser proposto pela setorial demandante, instruído em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação-SEI, no qual deverão estar anexados o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso e quando couber, o procedimento de pesquisa de preços, bem como todos os demais documentos necessários à propositura.

II – A **setorial demandante** deve instruir os processos, conforme IN – 2102.01, admitindo-se inversão de fases, de forma a garantir a reunião, no mínimo, dos seguintes documentos/informações, para apreciação pela diretoria responsável pela matéria:

- Manifestação Técnica – justificativa da contratação;
- Termo de Referência-TR ou Projeto Básico-PB, conforme o caso;
- Pesquisa de preços com base no TR ou PB;

- Matriz de Risco. Além de elaborar a Matriz de risco, deve a setorial demandante promover tratativas diretamente com a GEGEST quanto a avaliação da mesma. O processo só deverá prosseguir quando a matriz for avaliada como adequada.

- Dotação Orçamentária. Deve a setorial demandante promover tratativas diretamente com a GEFINS para juntada da informação de disponibilidade orçamentária. Verificada ausência de dotação, deve ser juntada justificativa e elencados pontos críticos que circunstanciem a imprescindibilidade do prosseguimento com o feito.

Caberá a setorial demandante definir a forma de licitação (licitação, dispensa ou inexigibilidade) e a natureza do serviço (comum ou não).

O não cabimento de apresentação de documento/informação deve estar devidamente justificado em manifestação técnica.

Quando for o caso de pesquisa de preços de mercado (fornecedores), previamente à fase externa da licitação, deve ser observado um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Ainda, esta é uma exigência para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

III – Caberá ao Diretor responsável pela demanda:

- Motivar o prosseguimento da contratação.
- Aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

IV – Caberá a Assessoria da Diretoria responsável pela demanda:

- Preencher a Parte I do Formulário Padrão – Formulário OC (anexo) relativo às matérias para conhecimento e/ou deliberação de órgãos colegiados da Companhia (DIREXE e CONSAD) e Encaminhar à Diretoria responsável.

- Encaminhar ao DIRPRE.

V – Caberá ao DIRPRE avaliar se oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação pretendida e, em caso positivo, submeter para apreciação e deliberação da DIREXE.

VI – Aprovada a demanda em DIREXE (mérito), os autos seguirão à CPL e/ou à GEJURI para elaboração do edital e parecer jurídico, conforme o caso.

VII – Demandas em que o valor superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) devem passar, obrigatoriamente, por análise de conformidade (GEGEST).

VIII – Finalizada a instrução do processo e superada todas as etapas acima, os autos devem retornar a DIREXE para validação e, conforme o caso, posterior endereçamento ao CONSAD.

CONTRATAÇÕES – PEQUENAS DESPESAS:

IX – Processos relativos às aquisições, obras ou serviços, com valores inferiores a R\$6.000,00, poderão ser deliberados diretamente pela Diretoria da setorial demandante, com tramitação imediata do mesmo à DIREXE para conhecimento, tão logo ocorra a decisão. Devem ser reunidas as justificativas e fundamentações da excepcionalidade da dispensa ou inexigibilidade.

X – A aprovação do Diretor, de demandas enquadradas no inciso IX, NÃO exclui a necessidade de instrução do processo em observância ao estabelecido no inciso II.

XI – O Diretor da área poderá dispensar o parecer jurídico, nas contratações de pequenas despesas.

XII – A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CDP.

XIII – As demandas relativas as pequenas despesas poderão ser encaminhadas diretamente à GEFINS, para providências, sendo limitado o valor de pagamentos em espécie a R\$1.000,00, exceto se autorizado pelo DIRPRE.

RENOVAÇÕES CONTRATUAIS:

XIV – Processos relativos à renovação de contratos, inclusive prorrogação, quando não envolver alteração de valor, poderão ser deliberados diretamente pela Diretoria da setorial demandante, com tramitação imediata do mesmo à DIREXE para conhecimento, tão logo ocorra a decisão. Neste caso, caberá ao Diretor da área colher manifestação jurídica.

XV – Para todo e qualquer processo de renovação, devem ser reunidas as justificativas e fundamentações, bem como caracterizada a vantajosidade, a qual não deve se restringir a aspectos econômico-

financeiros, devendo também considerar aspectos qualitativos. Ademais, ficam definidas as seguintes composições para assinatura:

- Demanda DIRGEP: DIRPRE e DIRGEP
- Demanda DIRAFI: DIRPRE e DIRAFI
- Demanda DIRPRE: DIRPRE e DIRAFI ou DIRGEP

XVI – As renovações seguirão, no que couber, o rito sequencial estabelecidos nos incisos de I a IV desta Deliberação.

XVII – Quando houver alteração de valor, caberá ao **DIRPRE** avaliar se oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a renovação pretendida e, em caso positivo, submeter para apreciação e deliberação da DIREXE, após colhida manifestação jurídica acerca do assunto.

XVIII – Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CDP, devendo, obrigatoriamente, ser evidenciada a necessidade da prorrogação e a manutenção das **condições vantajosas do ajuste**.

XIX – Excetua-se dessa deliberação, despesas relativas a suprimento de numerário – IN-3501.01.

XX – Que fiquem revogadas todas as determinações/ atos, de DIREXE ou de Diretoria específica, que contrariem as disposições contidas na presente Deliberação.

XXI – Que a SECORC promova, juntamente com a GETINF, tratativas para inserir no SEI o “Formulário OC” (anexo).

XXII – Determinar a publicação deste ato no site da CDP.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor(a) Presidente**, em 01/06/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4158986** e o código CRC **9B426CEA**.



Referência: Processo nº 50901.003435/2021-63



SEI nº 4158986

Avenida Presidente Vargas, 41, - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br